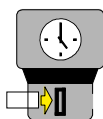


							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 014

19/02/98



## BANCO DE HORAS

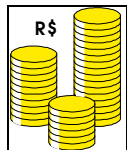
A Lei 9.601, de 21/01/98, DOU de 22/01/98, que trouxe a nova modalidade de contratação por prazo determinado, alterou o § 2º do artigo 59 da CLT, criando um sistema de compensação de horas extras mais flexível, que poderá ser estabelecido através de negociação coletiva entre as empresas e os seus empregados, podendo abranger todas as modalidades de contratação, inclusive por "prazo indeterminado".

Esse novo sistema de "banco de horas" pode ser utilizado, por exemplo, nos momentos de pouca atividade da empresa para reduzir a jornada normal dos empregados durante um período, sem redução do salário, permanecendo um crédito de horas para utilização quando a produção crescer ou a atividade acelerar, desde que tudo ocorra dentro do período de 120 dias, ressalvado o que for passível de negociação coletiva (convenção ou acordo coletivo).

Se o sistema começar em um momento de grande atividade da empresa, aumenta-se a jornada de trabalho (no máximo de 2 horas extras por dia) durante um período. Nesse caso, as horas extras não serão remuneradas, sendo concedidas, como compensação, folgas correspondentes ou sendo reduzida a jornada de trabalho até a "quitação" das horas excedentes.

O sistema pode variar dependendo do que for negociado nas convenções ou acordos coletivos, mas o limite será sempre de 10 horas diárias trabalhadas, não podendo ultrapassar, no prazo de 120 dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas. A cada período de 120 dias, recomeça o sistema de compensação e a formação de um novo "banco de horas". No caso da utilização do "banco de horas" para um contrato com prazo determinado inferior a 120 dias, a compensação das horas extras deverá ser feita durante a vigência do mesmo.

Além disso, a compensação das horas extras deverá ser feita durante a vigência do contrato, ou seja, na hipótese de rescisão de contrato (de qualquer natureza), sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao pagamento destas horas, com o acréscimo previsto na convenção ou acordo coletivo, que não poderá ser inferior a 50 % da hora normal.



## DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - PF ENTREGA PELA INTERNET E MEIO MAGNÉTICO

A Instrução Normativa nº 15, de 11/02/98, DOU de 13/02/98, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa para a declaração do IRPF/98, o programa de transmissão pela INTERNET e deu outras providências. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Aprovar o programa de computador para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas na versão 1998, para uso pelas pessoas físicas interessadas em apresentar a declaração relativa ao exercício de 1998, ano-calendário de 1997, em meio magnético.

§ único - O programa está à disposição dos interessados nas unidades da Secretaria da Receita Federal, em disquete, ou em seu *site*, na INTERNET, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Art. 2º - As declarações deverão ser entregues:

I - em disquete ou formulário, nas unidades da Secretaria da Receita Federal ou nas agências das instituições financeiras a que se refere a Instrução Normativa SRF nº 095, de 24/12/97, no período de 1º a 30 de abril de 1998;

II - em disquete, nas unidades da Secretaria da Receita Federal ou por meio da INTERNET, no período de 02 de março a 30 de abril de 1998.

§ 1º - A transmissão da declaração por meio da INTERNET poderá ser efetuada até às 20:00 horas do dia 30/04/98.

§ 2º - Os prazos a que se refere este artigo aplicam-se, inclusive, para as pessoas físicas ausentes no exterior, a serviço do País.

Art. 3º - Aprovar o Recibo de Entrega da Declaração de Ajuste Anual, com as características do modelo constante do Anexo Único, a ser gerado pelo programa na entrega em disquete ou por meio da INTERNET.

Art. 4º - Aprovar o programa de computador na versão 1998.01, para a transmissão eletrônica, por meio da INTERNET, das declarações do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O programa, denominado *ReceitaNet*, encontra-se disponível no *site* da Secretaria da Receita Federal na INTERNET, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

§ 2º - O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO está autorizado a receber às declarações do imposto de renda transmitidas por meio da INTERNET, fornecendo, no ato, o respectivo Recibo de Entrega, o número de protocolo, a data e a hora da entrega da declaração.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL.



## INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA FEVEREIRO/98

A Portaria nº 4.362, de 16/02/98, DOU de 17/02/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária e conversão para Real dos salários-de-contribuição dos últimos 36 meses, para o cálculo do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc), no mês de fevereiro/98. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º - A atualização monetária e conversão para real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, no mês de fevereiro de 1998, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	MOEDA ORIGINAL	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO (MULTIPLICAR)	CONVERSÃO CR\$ => R\$ (DIVIDIR)	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
fev/94	CR\$	1,752637	637,64	0,002749
mar/94	URV	1,752637	1,00	1,752637
abr/94	URV	1,752637	1,00	1,752637
mai/94	URV	1,752637	1,00	1,752637
jun/94	URV	1,752637	1,00	1,752637
jul/94	R\$	1,752637	1,00	1,752637
ago/94	R\$	1,652185	1,00	1,652185
set/94	R\$	1,566646	1,00	1,566646
out/94	R\$	1,543341	1,00	1,543341
nov/94	R\$	1,515159	1,00	1,515159
dez/94	R\$	1,467182	1,00	1,467182
jan/95	R\$	1,435740	1,00	1,435740
fev/95	R\$	1,412157	1,00	1,412157
mar/95	R\$	1,398313	1,00	1,398313
abr/95	R\$	1,378871	1,00	1,378871
mai/95	R\$	1,352896	1,00	1,352896
jun/95	R\$	1,318997	1,00	1,318997
jul/95	R\$	1,295421	1,00	1,295421
ago/95	R\$	1,264319	1,00	1,264319

set/95	R\$	1,251553	1,00	1,251553
out/95	R\$	1,237079	1,00	1,237079
nov/95	R\$	1,219999	1,00	1,219999
dez/95	R\$	1,201851	1,00	1,201851
jan/96	R\$	1,182342	1,00	1,182342
fev/96	R\$	1,165329	1,00	1,165329
mar/96	R\$	1,157113	1,00	1,157113
abr/96	R\$	1,153767	1,00	1,153767
mai/96	R\$	1,145747	1,00	1,145747
jun/96	R\$	1,126816	1,00	1,126816
jul/96	R\$	1,113235	1,00	1,113235
ago/96	R\$	1,101231	1,00	1,101231
set/96	R\$	1,101187	1,00	1,101187
out/96	R\$	1,099758	1,00	1,099758
nov/96	R\$	1,097344	1,00	1,097344
dez/96	R\$	1,094280	1,00	1,094280
jan/97	R\$	1,084734	1,00	1,084734
fev/97	R\$	1,067862	1,00	1,067862
mar/97	R\$	1,063395	1,00	1,063395
abr/97	R\$	1,051202	1,00	1,051202
mai/97	R\$	1,045036	1,00	1,045036
jun/97	R\$	1,041910	1,00	1,041910
jul/97	R\$	1,034667	1,00	1,034667
ago/97	R\$	1,033737	1,00	1,033737
set/97	R\$	1,033737	1,00	1,033737
out/97	R\$	1,027674	1,00	1,027674
nov/97	R\$	1,024192	1,00	1,024192
dez/97	R\$	1,015761	1,00	1,015761
jan/98	R\$	1,008800	1,00	1,008800

Art. 2º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES.



## INFORMAÇÕES

### **PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - COMÉRCIO VAREJISTA - TRABALHO AOS DOMINGOS - MP 1.619-41/97**

A Medida Provisória nº 1.619-41, de 12/02/98, DOU de 13/02/98:

- reeditou e convalidou a MP nº 1.619-40, de 13/01/98, que regulamentou o dispositivo constitucional denominado de participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa;
- incluiu um representante indicado pelo sindicato profissional, na comissão de empregados da empresa; e
- autorizou o comércio varejista à trabalhar aos domingos, mediante prévia autorização da Prefeitura local (alvará de funcionamento municipal).

Entre outros assuntos, as empresas de modo geral, deverão convencionar junto aos seus empregados, através de uma comissão previamente organizada, por eles escolhida, e integrada por um representante indicado pelo sindicato profissional, o mecanismo para atender o respectivo objetivo. Não estão obrigadas as pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos.

A convenção, deverá constar regras e objetivas, inclusive de mecanismos de aferição de índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, bem como programas de metas e prazos, pactuados previamente.

A participação nos lucros ou resultados, não tem natureza salarial, não se aplica o princípio de habitualidade e nem tem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Tem incidência do IRRF, calculado separadamente dos rendimentos, idêntico ou similar, utilizado para cálculo de férias e 13º salário. A Receita Federal, ainda deverá instruir sobre o procedimento de cálculo e recolhimento, tais como: dedução, código de recolhimento, etc.

A participação deverá ser paga à cada empregado, em periodicidade nunca inferior a um semestre, portanto, o pagamento inferior ao semestre descaracteriza a isenção da incidência previdenciária e fundiária.

### **PLANO REAL - MEDIDAS COMPLEMENTARES MP 1.620-34/98**

A Medida Provisória nº 1.620-34, de 12/02/98, DOU de 13/02/98, reeditou e convalidou a MP nº 1.620-33, 13/01/98, que trouxe medidas complementares ao Plano Real, desindexando a economia e criando a livre negociação salarial.

## TRABALHO PORTUÁRIO - NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO - MP 1.630-9/98

---

A Medida Provisória nº 1.630-9, de 12/02/98, DOU de 13/02/98, reeditou e convalidou a MP anterior de nº 1.630-8, de 13/01/98, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências.

### PREVIDÊNCIA REALIZA CONCURSO PARA PROCURADOR E FISCAL

---

O controle de processos judiciais e da evasão de receita e, a rapidez na cobrança dos débitos da Previdência Social ganham, este ano, um reforço com a nomeação pelo INSS de 100 procuradores autárquicos e 200 fiscais de contribuição previdenciária. As inscrições podem ser feitas no período de 2 a 6 de março.

As inscrições para os dois concursos serão realizadas em horário ininterrupto das 9h às 17h. O valor da taxa de inscrição de R\$ 75,00 pode ser depositado no Banco do Brasil em favor da agência 3603-X, conta-corrente 33.448.106-6; ou da Caixa Econômica Federal, agência 3921-7, operação 006, conta-corrente 050.006-7. O salário inicial do procurador autárquico está fixado em R\$ 4.683,22 e do fiscal em até R\$ 4.438,61.

Os concursos serão executados pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE), da Universidade de Brasília, no próximo mês de abril. Os interessados deverão optar por um estado no qual desejam concorrer às vagas. Vale lembrar que, por determinação legal, cinco por cento dessas vagas são destinadas aos portadores de deficiência física. Já na ocasião da nomeação, o candidato também deverá optar pelo município onde irá atuar.

#### Procuradores

Para concorrer a uma vaga de procurador autárquico, o candidato deve ser formado em Direito, pois atuará na defesa dos interesses do INSS, representando-o judicial e extrajudicialmente. A seleção será feita em duas etapas em todas as capitais: a primeira, com provas objetiva, discursiva e avaliação de títulos. A segunda constitui-se no Programa de Formação realizado em Brasília. As provas que vão acontecer no próximo dia 12 de abril, serão realizadas de manhã e a tarde.

Esta será a terceira vez que o INSS realiza concurso para procurador em menos de dois anos. Em fevereiro de 96, tomaram posse 144 procuradores, aprovados em concurso realizado no segundo semestre de 95. No final do ano passado, foram empossados os 100 candidatos aprovados no concurso realizado no mês de julho.

#### Fiscais

O último concurso para fiscal de contribuições previdenciárias aconteceu em julho de 97, quando foram aprovados 500 novos profissionais. A exemplo da seleção anterior, os candidatos ao cargo de fiscal precisam ter apenas um curso superior completo. A jornada de trabalho prevista é de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva. As provas também serão realizadas pela manhã e tarde do próximo dia 12 de abril, nas capitais. *Fonte: Assessoria de Comunicação do MPAS, 17.02.98.*

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

#### O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

#### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"